

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41/2022

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal 940/2017, criando o art.10-A, prevendo a concessão de benefícios emergências para pessoas em estado de emergência, vulnerabilidade social, situação de rua ou outras contingências.”

Justifica tal proposta a necessidade de previsão na legislação local de ferramentas para o enfrentamento de contingências envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade social, emergência e em situação de rua, provendo dignidade a pessoa e atendimento adequado.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art.30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança – PR, 16 de agosto de 2022.

JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 41/2022

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 940/2017, criando o art.10-A, prevendo a concessão de benefícios emergências para pessoas em estado de emergência, vulnerabilidade social, situação de rua ou outras contingências.

A Câmara Municipal de Boa Esperança-PR aprova e eu, Joel Celso Buscariol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º Cria o art.10-A na Lei Municipal 940/2017 com a seguinte redação:

“Art. 10 -A – A Secretária Municipal de Assistência Social, ou outro órgão público visando o cumprimento das finalidades desse artigo, poderá conceder os seguintes auxílios à pessoa em vulnerabilidade social, em estado de emergência, de rua ou outras contingências verificadas no caso concreto, sendo esses:

- I- Pagamento de diárias em hotel ou estabelecimentos congêneres para pessoas em transição no Município de Boa Esperança-PR ou em razão de despejo, situação de rua, ou outras hipóteses devidamente motivadas.
- II- Pagamento de passagens de transporte rodoviário.
- III- Transporte em veículos oficiais quando tal situação mostrar-se mais vantajosa ao município ou em razão da vulnerabilidade da pessoa atendida.
- IV- Pagamento de alimentação e higiene pessoal na hipótese do inciso I.
- V- Pagamento de outras valores com a intenção de prover a dignidade da pessoa em situação de emergência, vulnerabilidade social, de rua e transeuntes que estejam no Município de Boa Esperança-PR

§1º As pessoas elencadas no *caput* desse artigo, se a situação permitir, deverão ser encaminhadas para atendimento com assistente social, bem como serem enviadas para análise médica e de enfermagem caso necessário.

§2º O Município de Boa Esperança-PR deverá realizar planejamento de despesas para o custeio dos benefícios elencados nesse artigo, realizando análise estratégica para contratações de empresas necessárias para realização dos serviços públicos emergências.

§3º Na ocasião de impossibilidade de realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade para cumprimento dos benefícios elencados nos incisos I à V poderá o agente público responsável requerer adiantamentos ou ressarcimento para compra imediata de passagens, alimentação ou estadia, justificando os valores pagos, fornecedor escolhido, benefícios prestados e o motivo que impossibilitou a realização do processo administrativo adequado.

Art.2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Boa Esperança, 16 de agosto de 2022.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal